



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada, por despacho ministerial, a transferência de uma verba dentro do actual orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Confirmação e Ratificação da Convenção celebrada entre Portugal e a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Austrália, Nova Zelândia, União Sul-Africana e Índia modificando o artigo III do Tratado de Extradicação de 17 de Outubro de 1892, assinada em Lisboa em 20 de Janeiro de 1932, e notas anexas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Comissão administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba do orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro do ano económico de 1932-1933:

Por despacho de 28 de Dezembro de 1932:

Artigo 13.º

Encargos administrativos

Do n.º 3) «Garantia de juros a linhas classificadas» para o n.º 4) «Garantia de juros: linha de Santa Comba a Viseu», 8.355\$64.

(Esta transferência foi anotada pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1933).

Lisboa, 25 de Janeiro de 1933.—Pelo Presidente da Comissão Administrativa do Fundo especial de caminhos de ferro, *F. Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Nação:

Faço saber aos que a presente Carta de Confirmação e Ratificação virem que no dia vinte de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois foi assinada em Lisboa, pelos respectivos Plenipotenciários, uma Convenção entre Portugal e a Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, o Commonwealth da Austrália, o Domínio da Nova Zelândia, a União Sul-Africana e a Índia modificando o artigo III do Tratado de Extradicação entre Portugal e a Grã-Bretanha, de dezasseis de Outubro de mil oitocentos e noventa e dois, do teor seguinte:

O Presidente da República Portuguesa e Sua Majestade o Rei da Grã-Bretanha, Irlanda e Domínios Britânicos de Além-Mar, Imperador da Índia, animados do desejo de modificar o artigo III do Tratado de Extradicação de criminosos foragidos da justiça, assinado em Lisboa em 17 de Outubro de 1892, resolveram para esse efeito concluir uma convenção suplementar e com esse fim nomearam seus Plenipotenciários:

O Presidente da República Portuguesa:
Sua Excelência o Senhor Comandante Fernando Augusto Branco, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

The President of the Portuguese Republic, and His Majesty The King of Great Britain, Ireland and the British Dominions beyond the Seas, Emperor of India, being desirous of amending article III of the Treaty for the extradition of fugitive criminals which was signed at Lisbon on October 17th, 1892, have resolved to conclude a supplementary Convention for that purpose and to that end have appointed as their plenipotentiaries:

The President of the Portuguese Republic:
His Excellency Commander Fernando Augusto Branco, Minister for Foreign Affairs;